



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.503/0001-80
Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis
Fone: (38)3220-1050 – e-mail prefeituramj@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2015

DE 24-03-2015

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Benjamim Paixão, 08 Centro - 39.575-000 - Josenópolis - fone (31) 3736-9033

Proposta de Emenda Supressiva ao Projeto Lei Complementar nº 358/2015

Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2015

Suprime os cargos de Servente de Pedreiro e Telefonista do anexo II do quadro de correlação de cargos do Projeto Lei Complementar nº 358/2015 do referido projeto.

Proposta pelo Vereador: Lorivaldo Pires de Matos

Pela presente e na forma regimental, REQUEIRO seja o anexo II do quadro de correlação de cargos suprimido do projeto de Lei em epigrafe.

Para as devidas notificações todos os atos.

Proposta de Emenda Supressiva Nº 001 de 2015

Anexo II: Suprimido pela emenda supressiva 001/2015.

JUSTIFICATIVA

A Supressão dos cargos do Anexo II do projeto de lei complementar nº 358/2015 se dá em função de mudança drástica na vida funcional do servidor público.

Plenário das sessões em 23 de março de 2015



Lorivaldo Pires de Matos

Vereador

APROVADO
Em 23/03/2015
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 23/03/2015
PRESIDENTE

SEGUNDA E ULTIMA DISCUSSÃO
23/03/2015

PRIMEIRA DISCUSSÃO
Em 23/03/2015

PRESIDENTE



LEI COMPLEMENTAR Nº357/2015

DE: 24-03-2015

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Josenópolis, Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Josenópolis, Minas Gerais, aprovou e, eu, José Nilson Pestana, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos

Art. 1º Esta Lei disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Josenópolis (MG), nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), da Educação Básica, da Saúde e da Assistência Social



SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos e Definições

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

Cargo: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

Carreira: é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;



Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

Emprego: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

Função: é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança;

Função de Confiança: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal;

Progressão (Grau): ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestado ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho;

Promoção (Nível): é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento). A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.503/0001-80

Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis
Fone: (38)3220-1050 – e-mail prefeiturami@yahoo.com.br

Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

Remuneração: é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor;

Salário: é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei;

Serviço Público Municipal: é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta;

Trabalhador público: é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal;

Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS:

Da Criação, Alterações Extinção de Cargos

Art. 4º Os cargos criados são os constantes no Anexo III desta lei.

Art. 5º Os cargos alterados ou transformados constam no Anexo II - Quadro de Correlação de Cargos, desta lei.

Art. 6º Os cargos extintos são os constantes no Anexo IV desta lei.

CAPÍTULO III



DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

Art. 7º Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

Art. 8º As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público.

Art. 9º A forma de acesso aos cargos comissionados será estabelecida em lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS:

Da Constituição

Art.10 Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais, os seguintes Grupos Ocupacionais:

I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- a) Auxiliar de Serviços Gerais -- ASG
- b) Oficial de Serviços Públicos - OSP
- c) Agente Administrativo - AGEAD
- d) Assistente Técnico-Administrativo – ATA

II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- a) Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB
- b) Assistente Técnico de Educação - ATE
- c) Professor de Educação Básica - PEB

III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

- a) Agente de Saúde - AGES
- b) Assistente Técnico em Saúde - ATS
- c) Especialista em Saúde - ES

*VIDE LEI 365/15
30/06/15*



Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no *caput* deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 11 O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12 O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município Josenópolis (MG) depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada.

SEÇÃO I

Grupo Ocupacional: Administração Central

Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

Art. 13 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.

Art. 14 Esta carreira será estruturada em 4(quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.



Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Oficial de Serviços Públicos - OSP

Art. 15 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

Art. 16 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.

II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

IV – ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

Carreira de Agente Administrativo - AGEAD

Art. 17 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo.



Art. 18 Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino fundamental completo;
- II - ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80 horas;
- III - ensino médio;
- IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante e/ou superior.

Parágrafo Único. O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Assistente Técnico-Administrativo - ATA

Art. 19 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

Art. 20 Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio e/ou ensino médio técnico;
- II - ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III – ensino médio com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira.
- IV – ensino superior com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar



na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

SEÇÃO II

Grupo Ocupacional: Educação Básica

Art. 21 Considera-se para efeito das carreiras estabelecidas neste Grupo, as seguintes definições:

I - Funções do magistério: as exercidas por professores especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

II - Profissionais da educação básica: os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são:

- a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência em educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.
- b) Trabalhadores da educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;
- c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim;
- d) Educação especial: a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



- e) Educação Básica: a formada pela educação infantil e fundamental, compreendendo: ensino infantil (crianças até 3 anos); pré-escola (crianças de 4 a 5 anos); ensino fundamental; atendimento educacional especializado e educação de jovens e adultos.

Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASB

Art. 22 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.

Art. 23 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á no Nível I ou no Nível III, conforme a habilitação e a área de atuação. O acesso aos demais níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Assistente Técnico de Educação - ATE

Art. 24 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

Art. 25 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:



- I - ensino médio e/ou ensino médio técnico;
- II - ensino médio técnico acumulado com uma certificação;
- III - ensino médio técnico acumulado com duas certificações;
- IV - ensino superior.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Professor da Educação Básica - PEB

Art. 26 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio com habilitação em magistério ou ensino superior com licenciatura específica, conforme a exigência do cargo.

Art. 27 Esta carreira será estruturada em 05 (cinco) níveis, a partir das seguintes exigências:

- I - nível médio, com habilitação no magistério;
- II - curso superior, com licenciatura específica;
- III - curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação *lato sensu*;
- IV - curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;
- V - curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou área afim.

§ 1º. O ingresso na carreira de Professor, após a aprovação da Lei dar-se-á somente mediante concurso público para o Nível II, com as exigências do cargo.



§. 2º. O ingresso na carreira do Professor de Educação Infantil, do Professor das séries iniciais do ensino fundamental, de Monitor de Creche e de Coordenador de Creche dar-se-á no Nível I, Grau A.

§ 3º. O ingresso na Carreira do Professor das séries finais do ensino fundamental, bem como daqueles que ministram disciplinas específicas será no Nível II, desde que o ingressante possua a habilitação exigida.

§ 4º. O ingresso na Carreira do Professor de Educação de Jovens e Adultos - AJA será no Nível I ou II, de acordo com a habilitação e a série de atuação.

SEÇÃO III

Grupo Ocupacional: Saúde

Art. 28 Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:

- a) Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- b) Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- c) Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;



- d) Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

Carreira de Agente de Saúde - AGES

Art. 29 Compreende as categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias os quais realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e piso salarial específico estabelecido na Lei federal n. 11350/2006 e n. 12.994/2014.

Art. 30 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental completo;

II - ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio;

IV - ensino superior.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Assistente Técnico em Saúde - ATS

Art. 31 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio ou profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

Art. 32 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:



I - ensino médio;

II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior;

IV - ensino superior com pós-graduação.

§ 1º. O ingresso no Nível I será somente para os servidores efetivos que não possuem o cargo técnico.

§ 2º. Poderá haver ingresso no Nível II, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira e no edital, para os cargos que exijam o nível técnico profissional. O acesso aos outros níveis será somente mediante promoção.

Carreira de Especialista em Saúde - ES

Art. 33 Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

Art. 34 Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.



CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 35 O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 36 Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados pelas letras de "A" a "Q" para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§1º. A tabela da Carreira de Professor de Educação Básica terá a progressão representada pelas letras de "A" a "M" devido ao tempo de serviço para efeito de aposentadoria ser inferior às outras carreiras.

§2º Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§3ª As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados.

Art. 37 Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;



III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo poder executivo.

§3º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

§4º. O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§5º. Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.

Art. 38 Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 39 A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 40 Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos do Decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho, individual,



CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Seção I

Do Enquadramento

Art. 43 Na implantação do presente Plano serão analisadas:

- I - situação funcional do servidor;
- II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;
- III - o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;
- IV - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 44 O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim e supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração (ou órgão similar).

Art. 45 As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 46 Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

Art. 47 A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo



satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo Único. Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 41 Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 42 O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do *caput* do art.73 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o §2º do art.55 serão desenvolvidos em parceria com universidades ou com outras instituições de ensino credenciadas para esse fim.



subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.

Art. 48 Os critérios e os fatores de avaliação são os definidos em Decreto Municipal que regulamentará o tema.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO DO CARGO

Art. 49 O vencimento do cargo é o estabelecido nas tabelas constantes no Anexo V.

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 50 Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta lei terão carga horária de 40 horas semanais à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica:

I - 30 horas semanais para os cargos de Recepcionista e Digitador da Carreira de Agente Administrativo;

II - 30 horas semanais para o cargo de Técnico Escriturário da Carreira de Assistente Técnico-Administrativo;

III - 25 horas semanais para os cargos das carreiras de Professor de Educação Básica para desempenhar atribuições relacionadas à docência, com vencimento proporcional à carga horária, e Coordenador de Creche exceto Monitor de Creche;

IV - 30 horas semanais para o cargo de Monitor de Creche.



V - 25 horas semanais para o cargo de Técnico em Raio X para desempenhar atribuições relacionadas ao exercício da função de Técnico em Radiologia, sem prejuízo do seu vencimento.

VI - 30 horas semanais para o cargo de Educador em Saúde.

VII - 30 horas semanais para o cargo de Assistente Técnico de Educação.

§1º. A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

a) dezessete horas destinadas à docência;

b) oito horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§2º. A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do cargo de Professor da carreira mencionada, enquanto permanecer nessa situação.

§3º. O Professor de Educação Básica que exercer a docência na função de Professor de Núcleo de Educação Tecnológica, no ensino de biblioteca, na recuperação de alunos ou na educação de jovens e adultos, na opção semipresencial cumprirá 22 horas semanais na docência e 3 horas semanais destinadas às reuniões.

§4º. A extensão da carga horária semanal será atribuída pelo diretor da Escola, com a anuência do servidor.

§5º. As aulas atribuídas por exigência curricular não serão consideradas no cálculo do percentual de que trata o *caput*.

§6º. A extensão da carga horária semanal independe da existência de cargo vago.



§7º. A extensão da carga horária semanal não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

§8º. Ao servidor ocupante de dois cargos de Professor integrantes da mesma carreira poderá ser atribuída a extensão da carga horária semanal, desde que o total das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a soma da carga horária de um dos cargos mais cinquenta por cento, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§9º. O valor adicional a que se refere o *caput* constituirá base de cálculo para descontos previdenciários e integrará a remuneração do professor para efeito de aposentadoria na proporção do tempo de contribuição.

§10 A extensão de carga horária atribuída ao ocupante do cargo referido no *caput* não poderá ser reduzida no mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

- I - desistência do servidor;
- II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- V - ocorrência de movimentação de professor;
- VI - afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- VII resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

Art. 51 O Professor de Educação Básica que ministrar horas-aulas de disciplinas específicas deverá possuir habilitação específica ou em área afim.



§1º. A hora-aula fracionada será calculada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

I - a carga horária semanal completa correspondente a 25 horas;

II - cada hora-aula correspondente a 50 minutos;

III - a composição do vencimento mensal levará em conta o Repouso Semanal Remunerado correspondente a 1/6 do valor mensal;

IV - a semana correspondente a 5 dias;

V - o mês corresponde a 4,5 semanas.

§2º. Para o cálculo da hora-aula, será considerada a seguinte fórmula de cálculo:

1º etapa: n° de horas-dia x 60min/50min = N (Número de horas-dia)

2º etapa: $N \times 5$ dias da semana = N1 (Nº de horas-semanais)

3º etapa: $N1 \times 4,5$ semanas = N2 (número de horas mensais)

4º etapa: $N2 \times$ valor da hora-aula = N3 (valor mensal sem RSR)

5º etapa: $N3/6$ = N4 (valor do Repouso Semanal Remunerado - RSR)

6º etapa: $N2 + N4$ = Valor do vencimento-base mensal

§3º. Para se encontrar o valor da hora-aula sem repouso semanal remunerado, a referência será o vencimento do cargo no qual se enquadra o ocupante, de acordo com a sua titulação, dividido por 108 horas.

Art. 52 O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei obedecerá além dos requisitos desta lei, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.503/0001-80

Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis
Fone: (38)3220-1050 – e-mail prefeiturami@yahoo.com.br

§1º. A hora-aula fracionada será calculada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

I - a carga horária semanal completa correspondente a 25 horas;

II - cada hora-aula correspondente a 50 minutos;

III - a composição do vencimento mensal levará em conta o Repouso Semanal Remunerado correspondente a 1/6 do valor mensal;

IV - a semana correspondente a 5 dias;

V - o mês corresponde a 4,5 semanas.

§2º. Para o cálculo da hora-aula, será considerada a seguinte fórmula de cálculo:

1º etapa: nº de horas-dia x 60min/50min = N (Número de horas-dia)

2º etapa: N x 5 dias da semana = N1 (Nº de horas-semanais)

3º etapa: N1 x 4,5 semanas = N2 (número de horas mensais)

4º etapa: N2 x valor da hora-aula = N3 (valor mensal sem RSR)

5º etapa: N3/6 = N4 (valor do Repouso Semanal Remunerado - RSR)

6º etapa: N2 + N4 = Valor do vencimento-base mensal

§3º. Para se encontrar o valor da hora-aula sem repouso semanal remunerado, a referência será o vencimento do cargo no qual se enquadra o ocupante, de acordo com a sua titulação, dividido por 108 horas.

Art. 52 O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei obedecerá além dos requisitos desta lei, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 53 O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município Josenópolis, que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para o cálculo da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados os adicionais previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 54 As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55 Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário a formação em ensino médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III - nível de qualificação profissional curso profissionalizante, nível básico na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;



IV - nível técnico-profissional curso técnico de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - nível fundamental completo curso de primeiro grau completo, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

VI - nível fundamental incompleto curso de primeira a quinta série do primeiro grau, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 56 Para a obtenção do número de cargos das carreiras previstas nesta lei (Anexo I), são realizados os seguintes procedimentos:

I - Ficam os cargos de provimento efetivo previstos na Lei nº 299/2012 transformados em cargos de provimento efetivo na forma da correlação estabelecida no Anexo II desta Lei.

II - Ficam criados 27 novos cargos, conforme a tabela contida no Anexo III desta Lei e 19 vagas, de provimento efetivo, para ampliação do quadro de servidores do Município de Josenópolis.

Art. 57 Para a obtenção do número de cargos das carreiras previstas neste Plano são realizados os seguintes procedimentos: soma-se o número de cargos existentes na Lei nº 299/2012, 222 cargos, aos cargos criados nesta lei, resultando em 268 cargos, distribuídos nos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 58 As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei são as estabelecidas no Anexo V.

§1º. Os níveis de vencimentos previstos nas tabelas a que se refere o *caput* serão reajustados na mesma proporção, de acordo com a disponibilidade do erário público municipal e com os dispositivos constitucionais.

§2º. Havendo disponibilidade de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, os vencimentos da Carreira de Professor de Educação Básica poderão ser reajustados até o limite de recursos disponíveis, independentemente das demais carreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.503/0001-80

Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis
Fone: (38)3220-1050 – e-mail prefeiturami@yahoo.com.br

§3º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, estabelecer os critérios de distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo anterior, com base na avaliação de desempenho e produtividade dos professores da educação básica.

Art. 59 As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o art. 49 serão estabelecidas em Decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que concilitem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o *caput*.

§1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§2º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§3º Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto a que se refere o art. 51, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§4º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.

§5º Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o *caput* deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os art. 49 a 51.

§6º O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.503/0001-80

Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis
Fone: (38)3220-1050 – e-mail prefeituramj@yahoo.com.br

preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.

§7º Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.

Art. 60 O detentor de função pública, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os art.49 a 51 e 58 e 59 desta lei e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado."

Parágrafo Único. A função pública de que trata o *caput* será extinta com a vacância.

Art. 61 A Secretaria Municipal de Educação promoverá o treinamento e capacitação dos atuais professores, de forma a assegurar-lhes a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, aplicando nestes casos os recursos provenientes das transferências constitucionais.

Parágrafo Único. O treinamento e a capacitação far-se-ão segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei e será supervisionada por assessoria pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62 A jornada de trabalho dos cargos das carreiras a que se refere o art.4º será a prevista no art. 8º desta lei, facultada a compensação de horários, ou redução da jornada, ou ainda, em regime de plantão, nos termos do decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 63 Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.503/0001-80

Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis
Fone: (38)3220-1050 – e-mail prefeiturami@yahoo.com.br

Art. 64 Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde que não possuírem qualificação técnica profissional para exercerem a função de Auxiliar de Enfermagem, conforme disposto no Anexo II desta Lei, serão enquadrados no cargo de Fiscal Sanitário. Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Monitor de Creche que não possuírem qualificação técnica profissional para exercerem a função, conforme disposto no Grupo Ocupacional de Carreiras da Educação Básica serão enquadrados no cargo de Servente Escolar.

Art. 65 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 66 No que diz respeito às formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, movimentação de pessoal, férias e demais normas, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Josenópolis (MG).

Parágrafo Único. O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a que se refere o *caput* será revisto no prazo de 30 (trinta) dias para adequá-lo aos pressupostos desta lei.

Art. 67 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

José Nilson Pestana
Prefeito Municipal

Sancionado
Em: 24-03-2015



ANEXO I
ESTRUTURA DAS CARREIRAS DESTA LEI

**1.1 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
(GESTÃO)**

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	45
	Gari	11
	Vigia	03
Subtotal		59
Oficial de Serviços Públicos	Bombeiro	11
	Auxiliar de Almoxarifado	01
	Eletricista	02
	Pedreiro	05
	Mecânico	01
	Motorista	16
	Operador de Máquinas	03
Subtotal		38
Agente Administrativo	Fiscal de Obras, Posturas e Serviços Urbanos	01
	Recepcionista	03
	Telefonista	03
	Digitador	01
Subtotal		08
Assistente Técnico-Administrativo	Técnico Escriturário	06
	Pregoeiro	01
Subtotal		07
TOTAL GERAL		112



1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	Servente Escolar	39
Subtotal		39
Assistente Técnico de Educação	Assistente Técnico de Educação	05
Subtotal		05
Professor de Educação Básica	Monitor de Creche	04
	Coordenador de Creche	01
	Professor de Educação Básica	61
	Professor de Educação Física	02
	Professor de Educação Religiosa	01
Subtotal		69
TOTAL GERAL		113

OBS.: Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Monitor de Creche que não possuírem qualificação técnica profissional para exercerem a função serão enquadrados no cargo de Servente Escolar.



1.3 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Agente de Saúde	Educador em Saúde	01
	Agente Comunitário de Saúde	12
	Agente de Combate a Endemias	04
	Fiscal Sanitário	02
Subtotal		19
Assistente Técnico em Saúde	Auxiliar de Saúde Bucal	02
	Auxiliar de Enfermagem	09
	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	02
	Técnico em Laboratório de Análise Clínica	01
	Técnico de Saúde Dental/Bucal (THD)	01
	Técnico em Raio X	01
Subtotal		16
Especialista em Saúde	Psicólogo	01
	Fisioterapeuta	01
	Odontólogo	02
	Enfermeiro	02
	Farmacêutico/Bioquímico	01
	Nutricionista	01
Subtotal		08
TOTAL GERAL		43



ANEXO II
QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Auxiliar de Secretaria Escolar	Assistente Técnico de Educação
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas
Auxiliar de Bombeiro	Bombeiro
Fiscal de Posturas	Fiscal de Obras, Posturas e Serviços Urbanos
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Enfermagem
Servente de Pedreiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Telefonista	Recepcionista
Agente Técnico de Apoio	Técnico Escrivário
Agente Sanitário	Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar de Serviços Urbanos	Auxiliar de Serviços Gerais

OBS.: Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde que não possuírem qualificação técnica profissional para exercerem a função de Auxiliar de Enfermagem serão enquadrados no cargo de Fiscal Sanitário (art. 64 desta Lei).



ANEXO III
QUADRO DE CARGOS CRIADOS

CARGOS CRIADOS	Nº DE CARGOS
Pregoeiro	01
Professor de Educação Física	02
Professor de Educação Religiosa	01
Agente Comunitário de Saúde	12
Agente de Combate a Endemias	04
Auxiliar de Saúde Bucal	02
Fiscal Sanitário	02
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	01
Técnico em Saúde Dental/Bucal (THD)	01
Técnico em Raio X	01
TOTAL	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.503/0001-80

Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis
Fone: (38)3220-1050 – e-mail prefeiturami@yahool.com.br

CARGO EXTINTO	Nº DE CARGOS
Secretário de transporte	01
Secretário Com. Social, Esporte, Lazer e Turismo	01
Chefe de Seção de Transporte do Gabinete	01
Chefe de Seção de Esporte, Lazer e Turismo	01
Chefe de Seção de Ambulatório e Distrib. De Medic.	02
Chefe de Seção de Manutenção e Abastec. De Água	02

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

ANEXO V
Tabela Salarial

Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais
Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	788,00	803,76	819,84	836,24	852,96	870,02	887,42	905,17	923,27	941,74	960,57	979,78	999,38	1.019,37	1.039,76	1.060,56	1.081,77
II	827,40	843,95	860,83	878,05	895,61	913,52	931,79	950,43	969,44	988,83	1.008,61	1.028,78	1.049,36	1.070,35	1.091,76	1.113,60	1.135,87
III	868,77	886,15	903,87	921,95	940,39	959,20	978,38	997,95	1.017,91	1.038,27	1.059,04	1.080,22	1.101,82	1.123,86	1.146,34	1.169,27	1.192,66
IV	912,21	930,45	949,06	968,04	987,40	1.007,15	1.027,29	1.047,84	1.068,80	1.090,18	1.111,98	1.134,22	1.156,90	1.180,04	1.203,64	1.227,71	1.252,26

Valores em R\$

- I - ensino fundamental incompleto;
- II - ensino fundamental completo;
- III - ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;
- IV - ensino médio completo.

Obs: O ingresso na carreira de Auxiliar de Serviços Gerais será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Oficial de Serviços Públicos

Cargo: Bombeiro e Auxiliar de Almoxarifado

Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	788,00	803,76	819,84	836,24	852,96	870,02	887,42	905,17	923,27	941,74	960,57	979,78	999,38	1.019,37	1.039,76	1.060,56	1.081,77
II	827,40	843,95	860,83	878,05	895,61	913,52	931,79	950,43	969,44	988,83	1.008,61	1.028,78	1.049,36	1.070,35	1.091,76	1.113,60	1.135,87
III	868,77	886,15	903,87	921,95	940,39	959,20	978,38	997,95	1.017,91	1.038,27	1.059,04	1.080,22	1.101,82	1.123,86	1.146,34	1.169,27	1.192,66
IV	912,21	930,45	949,06	968,04	987,40	1.007,15	1.027,29	1.047,84	1.068,80	1.090,18	1.111,98	1.134,22	1.156,90	1.180,04	1.203,64	1.227,71	1.252,26

Valores em R\$

- I - ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
- II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- IV - ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Oficial de Serviços Públicos

Cargo: Eletricista e Pedreiro

Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	950,00	969,00	988,38	1.008,15	1.028,31	1.048,88	1.069,86	1.091,26	1.113,09	1.135,35	1.158,06	1.181,22	1.204,84	1.228,94	1.253,52	1.278,59	1.304,16
II	997,50	1.017,45	1.037,80	1.058,56	1.079,73	1.101,32	1.123,35	1.145,82	1.168,74	1.192,11	1.215,95	1.240,27	1.265,08	1.290,38	1.316,19	1.342,51	1.369,36
III	1.047,38	1.068,33	1.089,70	1.111,49	1.133,72	1.156,39	1.179,52	1.203,11	1.227,17	1.251,71	1.276,74	1.302,27	1.328,32	1.354,89	1.381,99	1.409,63	1.437,82
IV	1.099,75	1.121,75	1.144,19	1.167,07	1.190,41	1.214,22	1.238,50	1.263,27	1.288,54	1.314,31	1.340,60	1.367,41	1.394,76	1.422,66	1.451,11	1.480,13	1.509,73

Valores em R\$

- I - ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
- II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- IV - ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Oficial de Serviços Públicos

Cargo: Mecânico

Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	788,00	803,76	819,84	836,24	852,96	870,02	887,42	905,17	923,27	941,74	960,57	979,78	999,38	1.019,37	1.039,76	1.060,56	1.081,77
II	827,40	843,95	860,83	878,05	895,61	913,52	931,79	950,43	969,44	988,83	1.008,61	1.028,78	1.049,36	1.070,35	1.091,76	1.113,60	1.135,87
III	868,77	886,15	903,87	921,95	940,39	959,20	978,38	997,95	1.017,91	1.038,27	1.059,04	1.080,22	1.101,82	1.123,86	1.146,34	1.169,27	1.192,66
IV	912,21	930,45	949,06	968,04	987,40	1.007,15	1.027,29	1.047,84	1.068,80	1.090,18	1.111,98	1.134,22	1.156,90	1.180,04	1.203,64	1.227,71	1.252,26

Valores em R\$

- I - ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
- II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- IV - ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V
Tabela Salarial
Carreira de Oficial de Serviços Públicos
Cargo: Motorista
Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,21	1.082,43	1.104,08	1.126,16	1.148,68	1.171,65	1.195,08	1.218,98	1.243,36	1.268,23	1.293,59	1.319,46	1.345,85	1.372,77
II	1.050,00	1.071,00	1.092,42	1.114,27	1.136,56	1.159,29	1.182,48	1.206,13	1.230,25	1.254,86	1.279,96	1.305,56	1.331,67	1.358,30	1.385,47	1.413,18	1.441,44
III	1.102,50	1.124,55	1.147,04	1.169,98	1.193,38	1.217,25	1.241,60	1.266,43	1.291,76	1.317,60	1.343,95	1.370,83	1.398,25	1.426,22	1.454,74	1.483,83	1.513,51
IV	1.157,63	1.180,78	1.204,40	1.228,49	1.253,06	1.278,12	1.303,68	1.329,75	1.356,35	1.383,48	1.411,15	1.439,37	1.468,16	1.497,52	1.527,47	1.558,02	1.589,18

Valores em R\$

- I - ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
- II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- IV - ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Oficial de Serviços Públicos

Cargo: Operador de Máquinas

Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,65	1.656,12	1.689,24	1.723,02	1.757,48	1.792,63	1.828,48	1.865,05	1.902,35	1.940,40	1.979,21	2.018,79	2.059,17
II	1.575,00	1.606,50	1.638,63	1.671,40	1.704,83	1.738,93	1.773,71	1.809,18	1.845,36	1.882,27	1.919,92	1.958,32	1.997,49	2.037,44	2.078,19	2.119,75	2.162,15
III	1.653,75	1.686,83	1.720,57	1.754,98	1.790,08	1.825,88	1.862,40	1.899,65	1.937,64	1.976,39	2.015,92	2.056,24	2.097,36	2.139,31	2.182,10	2.225,74	2.270,25
IV	1.736,44	1.771,17	1.806,59	1.842,72	1.879,57	1.917,16	1.955,50	1.994,61	2.034,50	2.075,19	2.116,69	2.159,02	2.202,20	2.246,24	2.291,16	2.336,98	2.383,72

Valores em R\$

- I - ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
- II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- IV - ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Agente Administrativo

Cargo: Fiscal de Obras, Posturas e Serviços Urbanos

Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	788,00	803,76	819,84	836,24	852,96	870,02	887,42	905,17	923,27	941,74	960,57	979,78	999,38	1.019,37	1.039,76	1.060,56	1.081,77
II	827,40	843,95	860,83	878,05	895,61	913,52	931,79	950,43	969,44	988,83	1.008,61	1.028,78	1.049,36	1.070,35	1.091,76	1.113,60	1.135,87
III	868,77	886,15	903,87	921,95	940,39	959,20	978,38	997,95	1.017,91	1.038,27	1.059,04	1.080,22	1.101,82	1.123,86	1.146,34	1.169,27	1.192,66
IV	912,21	930,45	949,06	968,04	987,40	1.007,15	1.027,29	1.047,84	1.068,80	1.090,18	1.111,98	1.134,22	1.156,90	1.180,04	1.203,64	1.227,71	1.252,26

Valores em R\$

- I - ensino médio;
- II - ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino superior.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V
Tabela Salarial

Carreira de Agente Administrativo
Cargo: Recepcionista
Carga horária 30h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	788,00	803,76	819,84	836,24	852,96	870,02	887,42	905,17	923,27	941,74	960,57	979,78	999,38	1.019,37	1.039,76	1.060,56	1.081,77
II	827,40	843,95	860,83	878,05	895,61	913,52	931,79	950,43	969,44	988,83	1.008,61	1.028,78	1.049,36	1.070,35	1.091,76	1.113,60	1.135,87
III	868,77	886,15	903,87	921,95	940,39	959,20	978,38	997,95	1.017,91	1.038,27	1.059,04	1.080,22	1.101,82	1.123,86	1.146,34	1.169,27	1.192,66
IV	912,21	930,45	949,06	968,04	987,40	1.007,15	1.027,29	1.047,84	1.068,80	1.090,18	1.111,98	1.134,22	1.156,90	1.180,04	1.203,64	1.227,71	1.252,26

Valores em R\$

- I - ensino fundamental completo;
- II - ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80 horas;
- III - ensino médio;
- IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Agente Administrativo

Cargo: Digitador

Carga horária 30h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	974,85	994,35	1.014,24	1.034,52	1.055,21	1.076,31	1.097,84	1.119,80	1.142,20	1.165,04	1.188,34	1.212,11	1.236,35	1.261,08	1.286,30	1.312,03	1.338,27
II	1.023,59	1.044,06	1.064,94	1.086,24	1.107,96	1.130,12	1.152,72	1.175,77	1.199,29	1.223,28	1.247,75	1.272,71	1.298,16	1.324,12	1.350,60	1.377,61	1.405,16
III	1.074,47	1.096,27	1.118,20	1.140,56	1.163,37	1.186,64	1.210,37	1.234,58	1.259,27	1.284,46	1.310,15	1.336,35	1.363,08	1.390,34	1.419,15	1.446,51	1.475,44
IV	1.128,51	1.151,08	1.174,10	1.197,58	1.221,53	1.245,96	1.270,88	1.296,30	1.322,23	1.348,67	1.375,64	1.403,15	1.431,21	1.459,83	1.489,03	1.518,81	1.549,19

Valores em R\$

- I - ensino fundamental completo;
- II - ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80 horas;
- III - ensino médio;
- IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção

ANEXO V
Tabela Salarial

Carreira de Assistente Técnico-Administrativo

Cargo: Técnico Escriturário

Carga horária 30h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I - A	974,85	994,35	1.014,24	1.034,52	1.055,21	1.076,31	1.097,84	1.119,80	1.142,20	1.165,04	1.188,34	1.212,11	1.236,35	1.261,08	1.286,30	1.312,03	1.338,27
I - B	974,85	994,35	1.014,24	1.034,52	1.055,21	1.076,31	1.097,84	1.119,80	1.142,20	1.165,04	1.188,34	1.212,11	1.236,35	1.261,08	1.286,30	1.312,03	1.338,27
II	1.023,59	1.044,06	1.064,94	1.086,24	1.107,96	1.130,12	1.152,72	1.175,77	1.199,29	1.223,28	1.247,75	1.272,71	1.298,16	1.324,12	1.350,60	1.377,61	1.405,16
III	1.074,47	1.096,27	1.118,20	1.140,56	1.163,37	1.186,64	1.210,37	1.234,58	1.259,27	1.284,46	1.310,15	1.336,35	1.363,08	1.390,34	1.419,15	1.446,51	1.475,44
IV	1.128,51	1.151,08	1.174,10	1.197,58	1.221,53	1.245,96	1.270,88	1.296,30	1.322,23	1.348,67	1.375,64	1.403,15	1.431,21	1.459,83	1.489,03	1.518,81	1.549,19

Valores em R\$

I-A - ensino fundamental;

I-B - ensino médio técnico, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino médio técnico com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior;

IV - ensino superior com pós-graduação.

Obs.: O ingresso no Nível I-A será somente para os servidores efetivos que não possuem o cargo técnico.

Para ingresso na carreira, Nível I-B, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira e no edital, é exigido o nível técnico profissional. O acesso aos outros níveis será somente mediante promoção.

ANEXO V
Tabela Salarial

Carreira de Assistente Técnico-Administrativo

Cargo: Pregoeiro

Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.500,00	2.550,00	2.601,00	2.653,00	2.706,08	2.760,20	2.815,40	2.871,71	2.929,00	2.987,72	3.047,47	3.108,42	3.170,59	3.234,00	3.298,68	3.364,65	3.431,94
II	2.625,00	2.677,50	2.731,05	2.785,67	2.841,38	2.898,21	2.956,17	3.015,29	3.075,60	3.137,11	3.199,85	3.263,85	3.329,13	3.395,71	3.463,62	3.532,89	3.603,55
III	2.756,25	2.811,38	2.867,61	2.924,96	2.983,46	3.043,13	3.103,99	3.166,07	3.229,39	3.293,98	3.359,86	3.427,06	3.495,60	3.565,51	3.636,82	3.709,56	3.783,75
IV	2.894,06	2.951,94	3.010,98	3.071,20	3.132,62	3.195,27	3.259,18	3.324,36	3.390,85	3.458,67	3.527,84	3.598,40	3.670,37	3.743,78	3.818,66	3.895,03	3.972,93

Valores em R\$

- I - ensino médio técnico;
- II - ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino superior.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica

Carga horária 40h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	788,00	803,76	819,84	836,24	852,96	870,02	887,42	905,17	923,27	941,74	960,57	979,78	999,38	1.019,37	1.039,76	1.060,56	1.081,77
II	827,40	843,95	860,83	878,05	895,61	913,52	931,79	950,43	969,44	988,83	1.008,61	1.028,78	1.049,36	1.070,35	1.091,76	1.113,60	1.135,87
III	868,77	886,15	903,87	921,95	940,39	959,20	978,38	997,95	1.017,91	1.038,27	1.059,04	1.080,22	1.101,82	1.123,86	1.146,34	1.169,27	1.192,66
IV	912,21	930,45	949,06	968,04	987,40	1.007,15	1.027,29	1.047,84	1.068,80	1.090,18	1.111,98	1.134,22	1.156,90	1.180,04	1.203,64	1.227,71	1.252,26

Valores em R\$

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V
Tabela Salarial

Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica
Carga horária 30h/semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I - A	974,85	994,35	1.014,24	1.034,52	1.055,21	1.076,31	1.097,84	1.119,80	1.142,20	1.165,04	1.188,34	1.212,11	1.236,35	1.261,08	1.286,30	1.312,03	1.338,27
I - B	974,85	994,35	1.014,24	1.034,52	1.055,21	1.076,31	1.097,84	1.119,80	1.142,20	1.165,04	1.188,34	1.212,11	1.236,35	1.261,08	1.286,30	1.312,03	1.338,27
II	1.023,59	1.044,06	1.064,94	1.086,24	1.107,96	1.130,12	1.152,72	1.175,77	1.199,29	1.223,28	1.247,75	1.272,71	1.298,16	1.324,12	1.350,60	1.377,61	1.405,16
III	1.074,47	1.096,27	1.118,20	1.140,56	1.163,37	1.186,64	1.210,37	1.234,58	1.259,27	1.284,46	1.310,15	1.336,35	1.363,08	1.390,34	1.419,15	1.446,51	1.475,44
IV	1.128,51	1.151,08	1.174,10	1.197,58	1.221,53	1.245,96	1.270,88	1.296,30	1.322,23	1.348,67	1.375,64	1.403,15	1.431,21	1.459,83	1.489,03	1.518,81	1.549,19

Valores em R\$

I-A - ensino médio;

I-B - ensino médio técnico, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino médio técnico com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior;

IV - ensino superior com pós-graduação.

Obs.: O ingresso no Nível I-A será somente para os servidores efetivos que não possuem o cargo técnico.

Para ingresso na carreira, Nível I-B, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira e no edital, é exigido o nível técnico profissional. O acesso aos outros níveis será somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Professor de Educação Básica

Cargo: Monitor de Creche

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

Cargo: Coordenador de Creche

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.198,50	1.246,92	1.271,86	1.271,86	1.297,30	1.323,25	1.349,72	1.376,71	1.404,24	1.460,97	1.550,39	1.581,40	1.613,03	1.645,29	1.678,20	1.711,76	1.745,99
II	1.258,43	1.283,60	1.309,27	1.335,46	1.362,17	1.389,41	1.417,20	1.445,54	1.474,45	1.534,02	1.627,91	1.660,47	1.693,68	1.727,55	1.762,10	1.797,34	1.833,29
III	1.321,35	1.347,78	1.374,74	1.402,23	1.430,27	1.458,88	1.488,06	1.517,82	1.548,18	1.610,72	1.709,31	1.743,50	1.778,37	1.813,94	1.850,22	1.887,22	1.924,96
IV	1.387,42	1.415,17	1.443,47	1.472,34	1.501,79	1.531,83	1.562,47	1.593,72	1.625,59	1.691,26	1.794,78	1.830,68	1.867,29	1.904,64	1.942,73	1.981,59	2.021,22

Valores em R\$

I - nível médio, com habilitação no magistério;

II - curso superior, com licenciatura específica;

III - curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação *lato sensu*;

IV - curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V
Tabela Salarial

Carreira de Especialista em Saúde
Cargo: Educador em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	974,85	994,35	1.014,24	1.034,52	1.055,21	1.076,31	1.097,84	1.119,80	1.142,20	1.165,04	1.188,34	1.212,11	1.236,35	1.261,08	1.286,30	1.312,03	1.338,27
II	1.023,59	1.044,06	1.064,94	1.086,24	1.107,96	1.130,12	1.152,72	1.175,77	1.199,29	1.223,28	1.247,75	1.272,71	1.298,16	1.324,12	1.350,60	1.377,61	1.405,16
III	1.074,47	1.096,27	1.118,20	1.140,56	1.163,37	1.186,64	1.210,37	1.234,58	1.259,27	1.284,46	1.310,15	1.336,35	1.363,08	1.390,34	1.419,15	1.446,51	1.475,44
IV	1.128,51	1.151,08	1.174,10	1.197,58	1.221,53	1.245,96	1.270,88	1.296,30	1.322,23	1.348,67	1.375,64	1.403,15	1.431,21	1.459,83	1.489,03	1.518,81	1.549,19

Valores em R\$

- I - ensino fundamental incompleto;
- II - ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio;
- IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Agente de Saúde

Cargo: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.014,00	1.034,28	1.054,97	1.076,07	1.097,59	1.119,54	1.141,93	1.164,77	1.188,07	1.211,83	1.236,07	1.260,79	1.286,01	1.311,73	1.337,96	1.364,72	1.392,01
II	1.064,70	1.085,99	1.107,71	1.129,86	1.152,46	1.175,51	1.199,02	1.223,00	1.247,46	1.272,41	1.297,86	1.323,82	1.350,30	1.377,31	1.404,86	1.432,96	1.461,62
III	1.117,94	1.140,30	1.163,11	1.186,37	1.210,10	1.234,30	1.258,99	1.284,17	1.309,85	1.336,05	1.362,77	1.390,03	1.417,83	1.446,19	1.475,11	1.504,61	1.534,70
IV	1.173,84	1.197,32	1.221,27	1.245,70	1.270,61	1.296,02	1.321,94	1.348,38	1.375,35	1.402,86	1.430,92	1.459,54	1.488,73	1.518,50	1.548,87	1.579,85	1.611,45

Valores em R\$

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio;

IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Assistente Técnico em Saúde

Cargo: Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal e Fiscal Sanitário.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	788,00	803,76	819,84	836,24	852,96	870,02	887,42	905,17	923,27	941,74	960,57	979,78	999,38	1.019,37	1.039,76	1.060,56	1.081,77
II	827,40	843,95	860,83	878,05	895,61	913,52	931,79	950,43	969,44	988,83	1.008,61	1.028,78	1.049,36	1.070,35	1.091,76	1.113,60	1.135,87
III	868,77	886,15	903,87	921,95	940,39	959,20	978,38	997,95	1.017,91	1.038,27	1.059,04	1.080,22	1.101,82	1.123,86	1.146,34	1.169,27	1.192,66
IV	912,21	930,45	949,06	968,04	987,40	1.007,15	1.027,29	1.047,84	1.068,80	1.090,18	1.111,98	1.134,22	1.156,90	1.180,04	1.203,64	1.227,71	1.252,26

Valores em R\$

- I - ensino fundamental incompleto;
- II - ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio;
- IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Assistente Técnico em Saúde

Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde da Família e Técnico em Laboratório de Análise Clínica

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.014,00	1.034,28	1.054,97	1.076,07	1.097,59	1.119,54	1.141,93	1.164,77	1.188,07	1.211,83	1.236,07	1.260,79	1.286,01	1.311,73	1.337,96	1.364,72	1.392,01
II	1.064,70	1.085,99	1.107,71	1.129,86	1.152,46	1.175,51	1.199,02	1.223,00	1.247,46	1.272,41	1.297,86	1.323,82	1.350,30	1.377,31	1.404,86	1.432,96	1.461,62
III	1.117,94	1.140,30	1.163,11	1.186,37	1.210,10	1.234,30	1.258,99	1.284,17	1.309,85	1.336,05	1.362,77	1.390,03	1.417,83	1.446,19	1.475,11	1.504,61	1.534,70
IV	1.173,84	1.197,32	1.221,27	1.245,70	1.270,61	1.296,02	1.321,94	1.348,38	1.375,35	1.402,86	1.430,92	1.459,54	1.488,73	1.518,50	1.548,87	1.579,85	1.611,45

Valores em R\$

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio;

IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Assistente Técnico em Saúde

Cargo: Técnico de Saúde Dental/Bucal (THD)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Técnico em Raio X

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.014,00	1.034,28	1.054,97	1.076,07	1.097,59	1.119,54	1.141,93	1.164,77	1.188,07	1.211,83	1.236,07	1.260,79	1.286,01	1.311,73	1.337,96	1.364,72	1.392,01
II	1.064,70	1.085,99	1.107,71	1.129,86	1.152,46	1.175,51	1.199,02	1.223,00	1.247,46	1.272,41	1.297,86	1.323,82	1.350,30	1.377,31	1.404,86	1.432,96	1.461,62
III	1.117,94	1.140,30	1.163,11	1.186,37	1.210,10	1.234,30	1.258,99	1.284,17	1.309,85	1.336,05	1.362,77	1.390,03	1.417,83	1.446,19	1.475,11	1.504,61	1.534,70
IV	1.173,84	1.197,32	1.221,27	1.245,70	1.270,61	1.296,02	1.321,94	1.348,38	1.375,35	1.402,86	1.430,92	1.459,54	1.488,73	1.518,50	1.548,87	1.579,85	1.611,45

Valores em R\$

I - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior;

III - ensino superior com pós-graduação.

IV - ensino superior com mestrado.

Obs.: O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis será somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Especialista em Saúde

Cargo: Psicólogo

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Cargo: Fisioterapeuta

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.784,00	2.839,68	2.896,47	2.954,40	3.013,49	3.073,76	3.135,24	3.197,94	3.261,90	3.327,14	3.393,68	3.461,55	3.530,78	3.601,40	3.673,43	3.746,90	3.821,84
II	2.923,20	2.981,66	3.041,29	3.102,12	3.164,16	3.227,44	3.291,99	3.357,83	3.424,99	3.493,49	3.563,36	3.634,63	3.707,32	3.781,47	3.857,10	3.934,24	4.012,92
III	3.069,36	3.130,75	3.193,37	3.257,24	3.322,38	3.388,83	3.456,61	3.525,74	3.596,25	3.668,18	3.741,54	3.816,37	3.892,70	3.970,55	4.049,96	4.130,96	4.213,58
IV	3.222,83	3.287,29	3.353,04	3.420,10	3.488,50	3.558,27	3.629,44	3.702,03	3.776,07	3.851,59	3.928,62	4.007,19	4.087,33	4.169,08	4.252,46	4.337,51	4.424,26

Valores em R\$

- I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II - ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V

Tabela Salarial

Carreira de Especialista em Saúde

Cargos: Odontólogo, Enfermeiro de Saúde da Família e Farmacêutico/Biomédico

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	3.164,00	3.227,28	3.291,83	3.357,67	3.424,82	3.493,32	3.563,19	3.634,45	3.707,14	3.781,28	3.856,91	3.934,05	4.012,73	4.092,98	4.174,84	4.258,34	4.343,51
II	3.322,20	3.388,64	3.456,41	3.525,54	3.596,05	3.667,97	3.741,33	3.816,16	3.892,48	3.970,33	4.049,74	4.130,73	4.213,34	4.297,61	4.383,56	4.471,23	4.560,65
III	3.488,31	3.558,08	3.629,24	3.701,82	3.775,86	3.851,38	3.928,41	4.006,98	4.087,12	4.168,86	4.252,24	4.337,28	4.424,03	4.512,51	4.602,76	4.694,82	4.788,72
IV	3.662,73	3.735,98	3.810,70	3.886,91	3.964,65	4.043,94	4.124,82	4.207,32	4.291,47	4.377,30	4.464,85	4.554,15	4.645,23	4.738,13	4.832,89	4.929,55	5.028,14

Valores em R\$

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;III - ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

ANEXO V
Tabela Salarial

Carreira de Especialista em Saúde
Cargo: Nutricionista
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Grau /Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.151,00	2.194,02	2.237,90	2.282,60	2.328,31	2.374,88	2.422,38	2.470,83	2.520,25	2.570,66	2.622,07	2.674,51	2.728,00	2.782,56	2.838,21	2.894,97	2.952,84
II	2.258,55	2.303,72	2.349,79	2.396,79	2.444,73	2.493,62	2.543,49	2.594,36	2.646,25	2.699,18	2.753,16	2.808,22	2.864,38	2.921,67	2.980,10	3.039,70	3.100,49
III	2.371,48	2.418,91	2.467,29	2.516,64	2.566,97	2.618,31	2.670,68	2.724,09	2.778,57	2.834,14	2.890,82	2.948,64	3.007,61	3.067,76	3.129,12	3.191,70	3.255,57
IV	2.490,05	2.539,85	2.590,65	2.642,46	2.695,31	2.749,22	2.804,20	2.860,28	2.917,49	2.975,84	3.035,36	3.096,07	3.157,99	3.221,15	3.285,57	3.351,28	3.418,33

Valores em R\$

- I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II - ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Obs: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.



ANEXO VI
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)

CARREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção de objetos; efetuar os serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins; executar serviços de apoio operacional em geral, inclusive aos pedreiros; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Compreende as atribuições que se destina a executar serviços gerais nas áreas de jardinagem, construção civil, vigilância, copa-cozinha, portaria, mandados internos e externos, executar serviço de limpeza e arrumação nas áreas que compõem os prédios públicos; lavar, encerar, varrer, lustrar móveis e equipamentos, etc.; executar serviço braçal em abertura, fechamento e escoramento de salas, prédios, auxiliar de pedreiro em edificações tanto predial quanto de infraestrutura; capina e recolher entulhos, serviços de manutenção de estradas, praças, jardins e logradouros públicos; carregar e descarregar caminhão; recomposição de vias públicas e passeios; construir e ou reparar cercas protetoras; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e materiais peculiares ao trabalho; manter sempre limpo o local de trabalho; efetuar a carga, transporte e descarga de materiais utilizando as mãos ou carrinhos-de-mão, e ferramentas manuais, nos diversos órgãos da municipalidade; escavar valas e fosso extraíndo terra, pedras e outros utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais; preparar, carregar, quebrar e espalhar asfalto em vias públicas; preparar terrenos para a colocação de pisos em geral; auxiliar nos serviços de demolição; efetuar entregas e outros mandados quando solicitado; participar de mutirões nas atividades de interesse da coletividade; ajudar os mecânicos da Prefeitura Municipal em pequenos serviços de oficina; executar serviços de apreensão de animais abandonados em vias públicas; ajudar nos serviços de limpeza nas dependências dos diversos órgãos municipais; responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, utensílios e materiais colocados à sua disposição; ajudar nos serviços de patrolamento como ajudante de máquina e equipamento; ajudar nos serviços de aração de terra de trator agrícola; executar outras atividades correlatas.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.503/0001-80

Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis

Fone: (38) 3220-1050 – e-mail prefeitura@josenopolis.com.br

CARREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CARGO GARI	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Limpar ruas e logradouros, varrendo, coletando lixo e retirando detritos acumulados nas sarjetas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o lixo e entulhos, acondicionando-os em lixeiras apropriadas, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; cuidar da limpeza das áreas onde se localizam os depósitos de resíduos como caçambas, dispostas em vários locais da cidade, realizar tarefas de separação de lixo, por tipo de classificação do material, para beneficiamento futuro do mesmo; realizar, eventualmente, a varrição de logradouros públicos; utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela gestão municipal como botas, luvas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CARGO VIGIA	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da administração pública e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; anotar em impresso próprio, entrada e saída de veículos, pertencentes à prefeitura, bem como sua procedência e seu destino, para posterior controle; zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CARGO BOMBEIRO	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Executar serviços hidráulicos em bombas submersas em comunidades rurais, em vias e ou prédios públicos; fazer serviços de encanamento d'água em redes de distribuição de água urbana e rural ou em prédios públicos do Município; reparar instalações hidráulicas e redes de esgoto; atender, nos limites de sua capacidade, às determinações da chefia imediata, de acordo com demanda dos serviços e programação do setor. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CARGO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar serviços de guarda e controle de materiais diversos.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Executar serviços de guarda e controle de materiais diversos; participar da política de compra e reposição de material de consumo; participar da política de controle de material de consumo; manter sob sua guarda material de consumo de diversos órgãos da municipalidade; fornecer materiais mediante requisições, verificando as especificações constantes da documentação; efetuar registros de entrada e saída de material em fichas e livros; arrumar o material nas prateleiras; elaborar relatórios, balancetes e inventários de material em estoque e movimentado; zelar pela conservação, limpeza e manutenção de seu ambiente de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CARGO ELETRICISTA	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Executar trabalhos de conservação e instalação de redes elétricas em geral; efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; controlar o material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição quando necessário; efetuar pequenos reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CARGO PEDREIRO	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer funções operacionais que exijam conhecimento e qualificação para o seu exercício, especialmente em obras.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Executar trabalhos de construção civil, conforme determinações recebidas; orientar o trabalho desenvolvido pelos serventes de pedreiro, zelando pela racionalização de materiais e cumprimento fiel do projeto da obra; executar a construção e reformas de sedes públicas, galerias pluviais, rede de esgoto, pontes e meio-fio; controlar o gasto de materiais utilizados na obra, solicitando a devida reposição quando necessário; cumprir outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas por seu chefe imediato. Executar serviços de pintura lisa, a pistola, a trincha, a pincel, a esponja, a aporizar, com tintas à base de óleo, esmalte, verniz, cal, laca e outras; trabalhar em pinturas de prédios, interiores, aparelhos, móveis, peças metálicas e de madeiras e pontes; organizar especificações para o preparo de tintas, vernizes e outros materiais. Cumprir outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas por seu chefe imediato. Executar serviços de soldagem, corte, aquecimento e chanframento em peças e partes de veículos, equipamentos e instalações, pelos processos de solda elétrica e/ou oxiacetileno; examinar as peças a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes; selecionar o tipo de material e o tipo de instrumento a ser usado, consultando o desenho, especificações e outras instruções para garantir a segurança da soldagem; cortar e chanfrar barras, perfis, tubulações e chapas, utilizando máquinas de solda elétrica ou a oxiacetileno; adaptando no maçarico bicos de corte e regulando-os de acordo com a espessura do material a ser cortado; limpar as partes a serem unidas, utilizando escovas de aço ou solução química apropriada, posicionando-as corretamente para obter uma soldagem perfeita; operar equipamentos de solda elétrica, oxiacetileno e maçarico de corte, nos serviços de reparo e recuperação de gradis, portas, calhas, telas, vidros, despensas e outros, ponteando, soldando, desbastando e dando o acabamento necessário; soldar as partes, utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétrica e comandando as válvulas de regulagem da chama de gás ou da corrente elétrica, através de vareta ou eletrodo de soldagem, conforme o instrumento escolhido, para montar, reforçar ou reparar equipamentos de parques da municipalidade, equipamentos de trabalho utilizados pela Prefeitura e outros; efetuar tratamento térmico em peças de aço e ligas, regulando a máquina de solda elétrica e enrolando resistências nas peças para avaliar as tensões internas; limpar e alisar as extremidades soldadas, utilizando lima, esmeril ou outro meio; fazer o acabamento dos equipamentos, limpando-os e pintando-os para serem entregues à utilização; responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais colocados à sua disposição; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	CARGO TELEFONISTA	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Operar mesa telefônica, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais, bem como efetuar atendimento ao público, encaminhando os visitantes aos setores, órgãos ou repartições internas da instituição.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Atender às chamadas telefônicas internas e externas, conectando as ligações com os ramais solicitados; recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Anotar recados. Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor. Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CARGO SERVENTE DE PEDREIRO	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar serviços; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção de objetos; efetuar os serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins; executar serviços de apoio operacional aos pedreiros; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Compreende as atribuições que se destinam a executar serviços gerais nas áreas de jardinagem, construção civil; executar serviço braçal em abertura, fechamento e escoramento de salas, prédios, auxiliar de pedreiro em edificações tanto predial quanto de infraestrutura; capina e coleta de entulhos, serviços de manutenção de estradas, praças, jardins e logradouros públicos; carregar e descarregar caminhão; recomposição de vias públicas e passeios; construir e ou reparar cercas protetoras; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e materiais peculiares ao trabalho; manter sempre limpo o local de trabalho; efetuar a carga, transporte e descarga de materiais utilizando as mãos ou carrinho-de-mão e ferramentas manuais, nos diversos órgãos da municipalidade; escavar valas e fosso extraíndo terra, pedras e outros utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais; preparar, carregar, quebrar e espalhar asfalto em vias públicas; preparar terrenos para a colocação de pisos em geral; auxiliar nos serviços de demolição; participar de mutirões nas atividades de interesse da coletividade; responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, utensílios e materiais colocados à sua disposição; ajudar nos serviços de patrolamento como ajudante de máquina e equipamento; ajudar nos serviços de aração de terra de trator agrícola; ajudar nos serviços de pintura de prédios e instalações públicas, executar outras atividades correlatas.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CARGO MECÂNICO	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores; confeccionar, recortar, modelar, recuperar e instalar peças e elementos diversos em veículos.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros; inspecionar, reparar e executar serviços em sistemas elétricos de veículos; carregar, transportar e descarregar equipamentos e materiais; realizar a manutenção dos equipamentos de segurança e ferramental; calcular e executar o rebobinamento de motores; diagnosticar falhas de funcionamento do veículo; substituir peças nos diversos sistemas; testar desempenho de componentes e sistema de veículos; providenciar o acondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulação dos faróis do veículo; regular o motor, ignição, carburação e o mecanismo de válvula, fazer o controle e manutenção preventiva dos veículos; quantificar e selecionar os materiais a serem utilizados, solicitando o equipamento e ferramental necessário; executar trabalhos de lanternagem em geral, em veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários. Trabalhar na recuperação da lataria dos automóveis da Prefeitura usando os equipamentos e recursos disponíveis; recuperar as peças de funilaria dos automóveis; trabalhar com massa plástica; saber usar o maçarico, solda oxigênio e solda elétrica; trabalhar com o martelo, na recuperação da lataria danificada; executar outras tarefas correlatas. participar do programa de treinamento, quando convocado; executar serviços de solda em geral, obedecendo as instruções, execução de inspeção de solda, providenciar materiais, equipamentos e ferramentas para executar suas atividades; montar, desmontar e ajustar peças, zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, guarda de ferramentas e equipamentos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CARGO MOTORISTA	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Conduzir veículos automotores Leves ou Pesados (de transportes de passageiros e cargas), obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades da administração pública.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Conduzir Veículos Automotores leves ou pesados obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Setor a que estiver subordinado; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; manejar equipamentos em caminhões em obras, coleta de resíduos controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade; providenciara manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas do setor de transportes ou outro órgão substituto; conduzir a documentação do veículo e dos bens transportados; manter os veículos em perfeitas condições em relação às leis de trânsito; recolher o veículo à garagem após a tarefa cumprida; conduzir veículos de e utilitários, de transporte escolar, ambulância, mediante ordem de serviço e de acordo com as normas do setor e do trânsito; apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CARGO OPERADOR DE MÁQUINAS	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Operar máquinas e equipamentos leves ou pesadas, de acordo com a sua habilitação profissional e área de atuação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Máquinas Leves: executar as tarefas relacionadas à operação de trator agrícola para o preparo de terrenos agrícolas e plantio (arar e gradear); operar trator de coleta de resíduos e similares. Máquinas Pesadas: operar retroescavadeira, patrol, máquina motoniveladora e outros veículos que exijam maior complexidade na sua operação; realizar manutenção e conservação de vias públicas; preparar solos para pavimentação, calçamento, dentre outros; orientar a manutenção e conservação das máquinas; executar as atividades de acordo com o manual técnico do equipamento. Geral: Fazer a manutenção, conservação e guarda de equipamentos, de acordo com as normas e exigências técnicas; examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho; dirigir e operar as máquinas seguindo todo as normas de segurança no trânsito; zelar pelo equipamento, ferramentas e materiais diversos inspecionando-os antes do início da jornada de trabalho; verificar diariamente o estado dos pneus; abastecer e lubrificar a máquina; vistoriar troca de óleo do equipamento; promover a manutenção preventiva e corretiva de acordo com a programação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA CARREIRA DE AGENTE ADMINISTRATIVO	CARGO FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E SERVIÇOS URBANOS	PRÉ-REQUISITO ENSINO MÉDIO COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a execução de obras públicas e particulares, bem como as posturas municipais e o trânsito urbano. Fiscalizar feiras livres, realização de eventos e o comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las; embargar, interditar e lacrar eventos irregulares; inspecionar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Promover a fiscalização de obras da construção civil no Município e atuar as infrações constatadas em conformidade com o Código de Obras e Posturas; verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instruções de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; fazer cumprir as normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, direitos e defesa do consumidor, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual, sonora, atmosférica, do solo, da água e etc; vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	CARGO RECEPCIONISTA	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Operar mesa telefônica, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais, bem como efetuar atendimento ao público, encaminhando os visitantes aos setores, órgãos ou repartições internas da instituição.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Atender às chamadas telefônicas internas e externas, conectando as ligações com os ramais solicitados; recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Anotar recados. Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor. Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	CARGO DIGITADOR	PRÉ-REQUISITO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Digitar informações a partir de textos em documentos ou da tela do computador; verificar a informação na tela em relação ao documento original; corrigir erros e informá-los ao supervisor; imprimir novos documentos; executar alguns serviços gerais de escritório como atender telefones, enviar fax e atuar como recepcionista.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Valendo-se de boa coordenação entre mão, visão e memória, deve operar terminal de computador e microcomputador para executar instruções operacionais de digitação; conferir dados digitados; interpretar as mensagens fornecidas pela máquina para identificação dos registros incorretos; digitar informações a partir de textos em documentos ou da tela do computador; verificar a informação na tela em relação ao documento original; corrigir erros e informá-los ao supervisor; imprimir novos documentos; executar ou auxiliar tarefas ou trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação nas áreas de informática e computação, identificando falhas nos sistemas, verificando as condições de operação dos computadores; respeitar as normas técnicas e os regulamentos dos serviços; cumprir com ética e responsabilidade sua função; executar alguns serviços gerais de escritório como atender telefones, enviar fax e atuar como recepcionista.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	CARGO TÉCNICO ESCRITURÁRIO	PRÉ-REQUISITO ENSINO MÉDIO TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		

CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	CARGO PREGOEIRO	PRÉ-REQUISITO ENSINO MÉDIO TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório Pregão.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; o credenciamento dos interessados; o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação; a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital; a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances; a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances; a negociação do preço, visando à sua redução; a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante; a elaboração da ata da sessão pública; a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente; propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registrar no regulamento as atribuições específicas de cada função e as exigências da função.		



EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGO SERVENTE ESCOLAR	PRÉ-REQUISITO NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar atribuições de apoio operacional relacionados com limpeza, higiene, cozinha, portaria, pequenos reparos, mensageiro, arquivo, jardinagem, carga e descarga de materiais e outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Exercer atividades no campo da zeladoria em unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação; realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho; realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos; relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho; preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios; realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios; executar serviços simples de jardinagem e atividades afins; manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos; realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas; efetuar levantamentos, controle de estocagem, transporte e abastecimento de material; identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	CARGO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO E/OU NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Auxiliar no processo de matrícula de alunos; organizar documentos e arquivos, verificar documentação de alunos; preencher relatórios, transferências, históricos, boletins etc.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Procurar garantir em sua escola que as matrículas sejam feitas de acordo com as normas do Sistema Estadual de Educação; consultar sempre a documentação de apoio, para efetuar as matrículas corretas; atender para que os serviços de secretaria, sejam feitos rigorosamente em dia, mesmo nos períodos de férias; providenciar atendimento individual aos alunos tendo em vista os dados coletados na matrícula; atender as transferências, analisando se estão dentro da legislação em vigor; procurar preencher com clareza e precisão os relatórios, ficha individual, histórico, boletins; manter contatos internos e externos, visando prestar e obter informações e confirmando horários de reuniões, entrevistas e demais compromissos pela chefia; executar outras tarefas correlatas.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGO MONITOR DE CRECHE	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis anos. Cuida de alunos. Planeja a prática educacional e avalia as práticas pedagógicas. Organiza atividades de pesquisa e de interação com a família e a comunidade e realiza tarefas administrativas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Planeja e executa o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da creche, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes de ensino emanadas do órgão competente; Acompanha as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, procede, orienta e auxilia as crianças no que se refere à higiene pessoal; Desenvolve atividades pedagógicas relacionados ao sistema ensino/aprendizagem; Fomenta e incentiva a ampliação do universo de conhecimento da criança, por intermédio de atividades artísticas, culturais, desportivas e de lazer no período complementar ao do ensino regular, através da jornada ampliada; Desenvolve atividades que visem o enriquecimento do universo informacional, cultural e artístico e o desenvolvimento da auto-estima das crianças; Estimula a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade; Serve refeições e auxilia as crianças na alimentação; Observa a saúde e o bem-estar das crianças levando-as quando necessário para atendimento médico ambulatorial; Ministra medicamentos conforme prescrição médica; Presta primeiros socorros, cientificando o superior imediatamente da ocorrência, apura a frequência diária e mensal das crianças; Fornece dados para estatísticas; Executa tarefas visando manter a limpeza e higiene do local de trabalho e das crianças; Acompanha as crianças no embarque e desembarque do transporte escolar; Executa outras tarefas correlatas.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGO COORDENADOR DE CRECHE	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Coordena, administra e dirige as atividades necessárias ao bom funcionamento das creches municipais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Coordena, organiza e supervisiona as creches municipais; controla e distribui tarefas, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento das creches municipais. Organizar atividades de acompanhamentos e registros de tarefas executadas, dos recursos materiais e humanos despendidos; registrar o ponto e frequência dos servidores; registra e controla a quantidade e os tipos de materiais empregados, zelando pela sua boa aplicação, conservação e guarda; elabora e supervisiona a escala de trabalho; inclusive de plantões e horas extras quando necessário; participar do planejamento escolar, em especial: cooperar no processo de identificação das características básicas da comunidade, da clientela escolar e da integração escola-família-comunidade; desenvolver em cooperação com os professores, supervisor pedagógico, a família e a comunidade o processo de orientação dos alunos, no que diz respeito à formação de hábitos e habilidades de estudos, responsabilidade individual de suas opções no relacionamento interpessoal.		
CARGA HORÁRIA: 25h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/ aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 25h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica fomentando o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade; acompanhar e avaliar com os professores o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual; realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo, evitando estigmatizar os alunos; planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 25h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.503/0001-80
Rua Santos Pestana, 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis
Fone: (38) 3220-1050 – e-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

CARREIRA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica fomentando o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Exercer a docência na área de Ensino Religioso nas unidades escolares, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação, compreendendo a regência efetiva de atividades, áreas de estudo ou de disciplina em classe de alunos, elaboração de programas e planos de trabalho, avaliação do rendimento escolar de seus alunos, reuniões, auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária		
CARGA HORÁRIA: 25h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



SAÚDE

CARREIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE	CARGO EDUCADOR EM SAÚDE	PRÉ-REQUISITO NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assessoria à Secretaria de Saúde e às equipes técnicas da rede nas ações de cunho educativo e de promoção em saúde.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Prestar assessoria à Secretaria de Saúde e às equipes técnicas da rede nas ações de cunho educativo e de promoção em saúde; prestar assessoria à Secretaria de Saúde, à rede e à comunidade na organização e formação dos Conselhos de Saúde (CMS e CLS), de movimentos populares de saúde e associações, promovendo a educação popular no serviço e estimulando a participação da comunidade nas políticas de saúde; participar do planejamento das ações dos programas de saúde dos serviços juntamente com a equipe técnica, se preocupando e contribuindo com seus aspectos educativos e a metodologia a ser empregada; desenvolver atividades educativas (capacitações, treinamentos, reuniões de equipe, fóruns de participação) para os funcionários do sistema e para a comunidade, utilizando a educação permanente e popular como instrumento, respeitando o diagnóstico levantado pela Secretaria e/ou demandas suscitadas por esses públicos alvos; trabalhar de forma intersetorial com as demais secretarias do município, buscando instituições parceiras também nas demais instâncias; contribuir para a formação da rede social no município, valorizando, como sujeitos dessa, os movimentos sociais, as ONG's, o Poder Público e as demais formas de organizações institucionalizadas ou não da sociedade civil; levantar diagnóstico das necessidades educativas; desenvolver instrumentos de avaliação das atividades educativas realizadas, bem como utilizá-los de forma periódica, produzindo indicadores para que a equipe possa observar seu impacto e dessa forma desencadear novas ações; levantar periodicamente a necessidade de material de consumo e permanente a serem utilizados, os recursos humanos para a área, bem como administrá-los; ajudar na organização do sistema de informação da Secretaria, para que esse sirva como um instrumento de educação permanente para o usuário, trabalhador e gestor, na medida em que se possa desenvolver para a rede os indicadores de saúde produzidos por essa e exercitá-los a fazerem sua leitura periodicamente como instrumento de avaliação de seu trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA AGENTE DE SAÚDE	CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PRÉ-REQUISITO NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar atendimentos em ambulatórios, postos de saúde, vacinação, distribuição e controle de medicamentos, inspeção sanitária em postos de saúde e estabelecimentos comerciais; atuar em campanhas educativas; atuar na execução de campanhas de erradicação de agentes nocivos à saúde pública e nas campanhas de prevenção.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita às Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da Dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas, desde que vinculadas às atribuições acima; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA AGENTE DE SAÚDE	CARGO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PRÉ-REQUISITO NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; executar tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; atender os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	CARGO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Atuar em consultório dentário, preparando os pacientes para atendimento, instrumentando o odontólogo e manipulando materiais restauradores e cirúrgicos.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
Na esterilização: Proceder à limpeza e esterilização do material utilizado; preparar o instrumental para as consultas do dia seguinte; participar das reuniões de equipe.		
No trabalho de apoio aos dentistas: Elaborar o Mapa de Esterilização; ser co-responsável pela manutenção do equipamento; manter a higiene e limpeza dos equipamentos; organizar, distribuir e recolher material utilizado durante o atendimento clínico, junto às cadeiras odontológicas; levar ao conhecimento do coordenador a listagem de reposição do material de consumo; participar das reuniões de equipe.		
Na recepção: Proceder à inscrição de novos pacientes; marcar consultas e arquivar comprovante de pagamento; distribuir as fichas clínicas por turno; manter organizado o arquivo, numerando as fichas clínicas e anotando o movimento de entrada e saída, quando necessário; atualizar periodicamente o arquivo; controlar o estoque de impressos; orientar o paciente quanto às normas de atendimento.		
Na Educação em Saúde: Prestar informações que ajudem o paciente a tomar decisões sobre o seu tratamento; tirar todas as dúvidas que possam vir a dificultar o acesso ao serviço; estar atento às informações e considerações que o paciente faz sobre seu contexto de vida e discutir com a equipe e particularmente com o Educador em Saúde, as possíveis ações de promoção da saúde a serem implementadas; estimular o engajamento do paciente no tratamento e no caso das faltas, investigar os fatores que as motivaram; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	CARGO FISCAL SANITÁRIO	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Fiscalizar e/ou inspecionar estabelecimentos comerciais, feiras livres e de alimentação pública em geral, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Verificar as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados, para garantir um consumo de alimentos saudáveis; fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população, mediante fiscalização permanente; a interdição de estabelecimentos; a apreensão de bens e mercadorias; o cumprimento de diligências; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações e denúncias da comunidade, no que se refere a problemas de higiene e condições de acondicionamento dos produtos alimentícios, a fim de que sejam corrigidas as irregularidades verificadas; providenciar exames periódicos, através de amostragem, de animais e pessoas, buscando detectar e alertar os órgãos competentes quanto a riscos ou sinais de epidemias em todas as áreas de saúde animal e humana; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentares de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, a manipulação, armazenagem e comercialização, para certificar-se do cumprimento de normas de Saúde Pública; conduzir equipes de fiscalização; orientar e fiscalizar a observância à legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; lavrar auto de infração referente ao descumprimento da legislação sanitária municipal; inspecionar clubes de recreação, edificações particulares, controlando a qualidade da água de piscinas e reservatórios, a fim de assegurar condições de saúde satisfatórias à comunidade; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar trabalhos especializados na área de enfermagem, de acordo com as normas legais em vigor, sob a supervisão de profissionais médicos e enfermeiros, além de outras tarefas para as quais esteja habilitado.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Proceder ao preparo do paciente para consulta médica e exames; realizar aplicação de injeções de acordo com solicitação do paciente e prescrição médica; realizar curativos e suturas conforme técnicas; aplicar vacinas periódicas, de acordo com os critérios estabelecidos; utilizar as técnicas específicas para o desempenho de socorro de urgência; efetuar o controle diário da entrada e saída de medicamentos da Unidade Básica de Saúde (UBS), mantendo o estoque necessário e solicitar reposição quando necessário; esterilizar os instrumentos utilizados no trabalho, preparando-os conforme técnicas e normas estabelecidas; acompanhar e orientar a limpeza e esterilização das dependências da UBS; elaborar relatório diário das atividades desenvolvidas e número de pessoas atendidas; arquivar prontuários de pacientes da UBS, conforme técnica específica, procedendo-se a consulta quando necessário; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; ministrar medicamentos e tratamentos aos paciente; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados; orientar pacientes em assuntos de sua competência; lavar e esterilizar instrumentos médicos; auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos a fim de solicitar reposição, quando necessário; fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; preencher a ficha de inscrição dos candidatos à doação de sangue, interrogando-os sobre as condições gerais de saúde, para proceder à seleção de doadores; colher amostra de sangue do doador selecionando e praticando punção venosa; Colher sangue do doador em frascos previamente preparados, a fim de deixar o sangue armazenado, identificando-o; armazenar o sangue coletado, colocando-o na geladeira, para encaminhá-lo para os exames necessários no hemocentro; controlar o prazo de validade para atender às prescrições de emergência e mantê-lo em condições de uso imediato; colher amostra de sangue do paciente receptor, executando punção venosa, para determinar o tipo sanguíneo; fazer a tipagem do sangue, segundo os sistemas ABO e Rh, para selecionar o sangue; verificar e assinalar as reações à transfusão, percorrendo as enfermarias onde estão internados os pacientes atendidos pelo Banco de Sangue; fazer registro em livros e fichas especiais para propiciar o controle médico e estatístico do serviço; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar trabalhos especializados na área de enfermagem, de acordo com as normas legais em vigor, sob a supervisão de profissionais médicos e enfermeiros, além de outras tarefas para as quais esteja habilitado.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Proceder ao preparo do paciente para consulta médica e exames; realizar aplicação de injeções de acordo com solicitação do paciente e prescrição médica; realizar curativos e suturas conforme técnicas; aplicar vacinas periódicas, de acordo com os critérios estabelecidos; utilizar as técnicas específicas para o desempenho de socorro de urgência; efetuar o controle diário da entrada e saída de medicamentos da Unidade Básica de Saúde (UBS), mantendo o estoque necessário e solicitar reposição quando necessário; esterilizar os instrumentos utilizados no trabalho, preparando-os conforme técnicas e normas estabelecidas; acompanhar e orientar a limpeza e esterilização das dependências da UBS; elaborar relatório diário das atividades desenvolvidas e número de pessoas atendidas; arquivar prontuários de pacientes da UBS, conforme técnica específica, procedendo-se a consulta quando necessário; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; ministrar medicamentos e tratamentos aos paciente; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados; orientar pacientes em assuntos de sua competência; lavar e esterilizar instrumentos médicos; auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos a fim de solicitar reposição, quando necessário; fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; preencher a ficha de inscrição dos candidatos à doação de sangue, interrogando-os sobre as condições gerais de saúde, para proceder à seleção de doadores; colher amostra de sangue do doador selecionando e praticando punção venosa; Colher sangue do doador em frascos previamente preparados, a fim de deixar o sangue armazenado, identificando-o; armazenar o sangue coletado, colocando-o na geladeira, para encaminhá-lo para os exames necessários no hemocentro; controlar o prazo de validade para atender às prescrições de emergência e mantê-lo em condições de uso imediato; colher amostra de sangue do paciente receptor, executando punção venosa, para determinar o tipo sanguíneo; fazer a tipagem do sangue, segundo os sistemas ABO e Rh, para selecionar o sangue; verificar e assinalar as reações à transfusão, percorrendo as enfermarias onde estão internados os pacientes atendidos pelo Banco de Sangue; fazer registro em livros e fichas especiais para propiciar o controle médico e estatístico do serviço; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	CARGO TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executa trabalhos técnicos de laboratório relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, realizando ou orientando exames, testes de cultura de microorganismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Realizar coleta de material, empregando técnica e instrumentação adequada, para proceder a testes, exames e amostras de laboratório; manipular substâncias químicas, como ácidos, bases, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações, utilizando tubos de ensaio, provetas, bastonetes e outros utensílios apropriados e submetendo-as a fontes de calor; orientar e controlar as atividades da equipe auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos; proceder a exames anátomo-patológicos ou auxiliar na realização dos mesmos, preparando amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico; fazer coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de conecções, sangue, urobilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais; realizar exames de urina de vários tipos, verificando densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, proteoses, urobolina e outras substâncias e determinando o PH; proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e de líquor em amostras de sangue e exames bacterioscópicos e bacteriológicos de escarro e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas; aplicar substâncias alergênicas, injetando-as por via subcutânea e/ou mucosa; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	CARGO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL/DENTAL (THD)	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese das Unidades de Saúde do município; prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de saúde bucal; confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; administrar pessoal e recursos financeiros e materiais; mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	CARGO TÉCNICO EM RAIOS X	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Preparar clientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 25h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE	CARGO PSICÓLOGO	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, saúde, trabalho e comunidades com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
Na área da Saúde (Psicólogo Clínico): atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto à equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, pronto-socorros e demais unidades de saúde do município.		
Na área da Educação: proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos.		
Na área Social: promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários; assessorar os órgãos do município na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; compor equipe multiprofissional das Unidades sócio-assistenciais. Na área do trabalho: atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se dêem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE	CARGO FISIOTERAPEUTA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Aplicar métodos e técnicas fisioterapeúticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapeúticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as infecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE	CARGO ODONTÓLOGO	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e à assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE	CARGO ENFERMEIRO	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente; controlando a estocagem de medicamentos, vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós operatório; realizar consultas; prescrições de assistência e cuidados diretos aos pacientes graves com risco de vida; prestar cuidados e assistência a gestantes puérpera e ao recém nascido.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Coordenar as atividades gerais de enfermagem nos Centros, Hospitais, Centros e Postos de Saúde; promover palestras referentes aos diversos aspectos de saúde para a produção; orientar os serviços de vacinação e auxiliar os médicos em seus trabalhos; proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população; propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde; coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município ou por órgãos conveniados ou parceiros; propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município; atuar como enfermeiro obstetra de acordo com a sua habilitação; realizar entrevista clínica e avaliação de eficácia das medidas que aliviam a dor; utilizar-se de técnicas, equipamentos e instrumentos adequados ao bom desempenho profissional; inserir-se na estratégia da saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrição médica relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes no hospital, na via pública ou em domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; supervisionar os serviços dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE	CARGO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR EM BIOQUÍMICA E FARMÁCIA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Supervisionar, acompanhar a execução de exames diversos, e emitir resultados de exames diversos, conforme normas estabelecidas e técnicas específicas de análise s clínicas; acompanhar e colaborar no trabalho de rotina do laboratório de análises clínicas, zelando pelo seu adequado funcionamento; atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realizar o controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse à saúde pública; participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área específica; participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



CARREIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE	CARGO NUTRICIONISTA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população-alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação nutricional; planejar cardápios; confeccionar escalas de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e estoque de alimentos; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico-sanitário, através do controle da higienização de pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; planejar serviços e programas de nutrição de pacientes de hospital, da clientela de unidades de saúde, dos educandos da rede municipal, de clientela carente das unidades de saúde do município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; aplicar as técnicas da conservação de alimentos e da legislação em qualidade de alimentos; realizar palestras e orientações alimentares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		